



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 1 de 17

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 11 |
| Comunicados | 11 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.379 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida 01-A, Lote 01, Quadra E, esquina com a Avenida Manoel José de Menezes – A, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa TRANS SOARES LTDA e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **TRANS SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.359.122/0002-49, que atua no transporte de cargas, representada pelo proprietário André Soares da Silva, portador do RG. 35.140.968-3 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 293.655.778-02, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida 01-A, Lote 01, Quadra E, esquina com a Avenida Manoel José de Menezes – A, Parque Industrial, nesta cidade, com 4.507,76 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 3 de 17

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.775, de 14 de novembro de 2018.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 4 de 17

ANEXO I – CROQUI

(Avenida A-01, Lote 01, Quadra E – Parque Industrial – Promissão - SP)



DIÁRIO OFICIAL

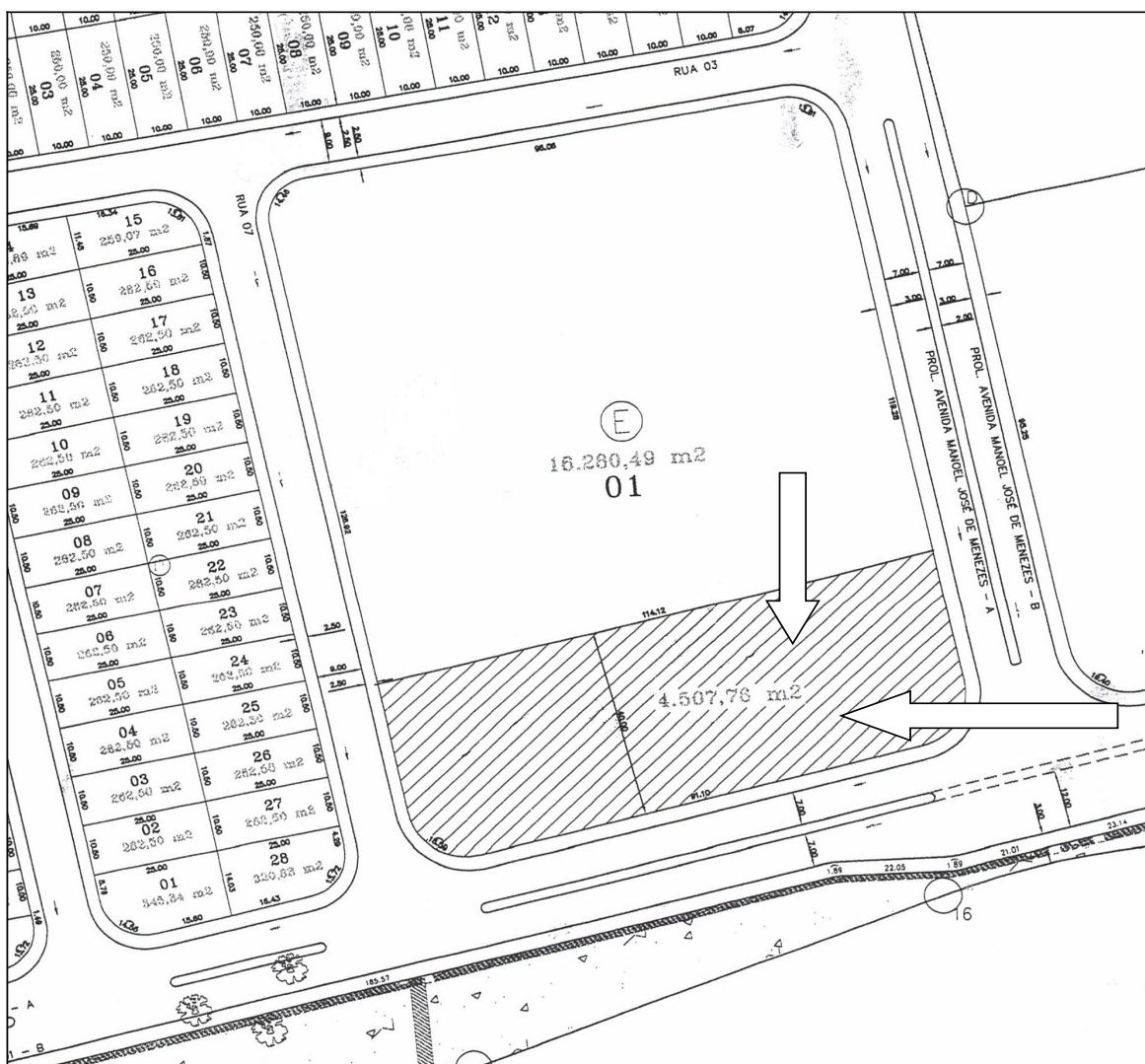
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 5 de 17





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 6 de 17

LEI N.º 4.380 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Promissão a desapropriar imóvel declarado de utilidade pública, situado na Rua Campos Sales, nº 171, Matrícula nº 17.646, com vistas à expansão do Cemitério Municipal, e a autoriza indenizar a empresa proprietária FINOKA CENTER - COMÉRCIO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO LTDA.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área com 3.663,45 m², localizada na Rua Campos Sales, nº 171, nesta cidade, Matrícula nº 17.646 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Promissão - SP, de propriedade da empresa FINOKA CENTER - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme croqui ANEXO I.

Art. 2º Fica autorizada a indenização pela desapropriação, que se processará de forma amigável, no valor de R\$ 1.136.621,90 (um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos) à empresa proprietária do imóvel, em 12 (doze) parcelas, conforme proposta feita pelo expropriante, que foi aceita pela expropriada.

§ 1º O valor da indenização está em conformidade com o valor de mercado, conforme laudos de avaliações que instruíram os autos do Processo Administrativo nº 434/2025.

§ 2º A indenização se dá em razão da intervenção do Município na propriedade da expropriada, cuja área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 7.412/2025, objetivando atender necessidade de ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

ANEXO I



LEI N.º 4.381 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.06 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| Unidade Executora: | 02.06.01 | - FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde | |
| Função: | 10 | - Saúde | |
| Subfunção: | 10.122 | - Administração Geral | |
| Programa: | 10.122.0007 | - PROMISSÃO SAUDÁVEL | |
| Atividade: | 10.122.0007.1318 | - ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - Res. SS 197 - Rec Estadual | |
| Cat. Econômica: | 4.4.90.52.00 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100.000,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADADO do exercício de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

LEI N.º 4.382 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 7 de 17

Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.06 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| Unidade Executora: | 02.06.02 | - FMS - Atenção Básica | |
| Função: | 10 | - Saúde | |
| Subfunção: | 10.301 | - Atenção Básica | |
| Programa: | 10.301.0007 | - PROMISSÃO SAUDÁVEL | |
| Atividade: | 10.301.0007.2368 | - Emend. Prop. 36000649324202500 - Port. 7601 - Rec Federal | |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.32.00 | - Material, Bem ou Serv. Para Distr. Gratuita | 150.000,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

LEI N.º 4.383 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.06 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| Unidade Executora: | 02.06.02 | - FMS - Atenção Básica | |
| Função: | 10 | - Saúde | |
| Subfunção: | 10.301 | - Atenção Básica | |
| Programa: | 10.301.0007 | - PROMISSÃO SAUDÁVEL | |
| Atividade: | 10.301.0007.2369 | - Emend. Prop. 36000649342202500 - Port. 7253 - Rec Federal | |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.39.00 | - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 100.000,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

LEI N.º 4.384 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------|----------|-----------------------------------------|--|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.06 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| Unidade Executora: | 02.06.03 | - FMS - Media e Alta Complexidade | |
| Função: | 10 | - Saúde | |
| Subfunção: | 10.302 | - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 8 de 17

| | | | |
|-----------------|------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Programa: | 10.302.0007 | - PROMISSÃO SAUDÁVEL | |
| Atividade: | 10.302.0007.2370 | - Emenda Prop. 36000649192202500 - Port. 7689 - Rec Federal | |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.39.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

LEI N.º 4.385 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

| | | | |
|---------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| Unidade Executora: | 02.05.01 | - Divisão de Educação Básica | |
| Função: | 12 | - Educação | |
| Subfunção: | 12.361 | - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 12.361.0005 | - PROMISSÃO EDUCADA | |
| Atividade/Ação: | 12.361.0005.1319. | - PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL - Ens. Fund. - REC EST. | |
| Cat. Econômica: | 4.4.90.52.00 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.800,00 |
| Atividade/Ação: | 04.122.0003.2371. | - PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL - Ens. Fund. - REC EST. | |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.30.00 | - MATERIAL CONSUMO | 25.400,00 |

| | | | |
|-----------------|--------------|--------------------------------------------------|-----------|
| Cat. Econômica: | 3.3.90.39.00 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 20.000,00 |
|-----------------|--------------|--------------------------------------------------|-----------|

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 96.200,00

| | | | |
|---------------------|-------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão: | 02 | - Poder Executivo | |
| Unid. Orçamentária: | 02.05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| Unidade Executora: | 02.05.01 | - Divisão de Educação Básica | |
| Função: | 12 | - Educação | |
| Subfunção: | 12.365 | - Educação Infantil | |
| Programa: | 12.365.0005 | - PROMISSÃO EDUCADA | |
| Atividade/Ação: | 12.365.0005.1320. | - PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL - Ens. Infantil - REC EST. | |
| Cat. Econômica: | 4.4.90.52.00 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.000,00 |
| Atividade/Ação: | 04.122.0003.2372. | - PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL - Ens. Infantil - REC EST. | |
| Cat. Econômica: | 3.3.90.30.00 | - MATERIAL CONSUMO | 4.000,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 16.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme recebimento do recurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

LEI N.º 4.386 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o “Programa Águas do Bem” e o Conselho de Fiscalização de Doações e autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão a debitar nas contas de água de seus usuários valores de doações destinadas às Entidades Municipais que se especifica, e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Promissão o “Programa Águas do Bem” que visa criar um mecanismo solidário e voluntário de apoio às Entidades filantrópicas locais, permitindo que os usuários do sistema de abastecimento de água, possam contribuir, de forma espontânea, com valores simbólicos lançados nas faturas de água.

Art. 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 9 de 17

Esgoto de Promissão a inserir diretamente nas contas de águas de seus usuários que, expressamente e voluntariamente, permitirem a cobrança referentes às doações em pecúnia em favor das seguintes Entidades Municipais:

I - A.P.A.E. de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.859.838/0001-24, situada na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP,;

II - Rede Promissense de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.033.310/0001-09, situado na Avenida Minas Gerais, nº. 269, centro, na cidade de Promissão-SP.

III - Conferência São Vicente de Paulo - Nossa Senhora Aparecida de Promissão - Lar Madre Paulina, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.618.409/0001-68, situada na Av. Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP,;

IV - Lar da Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.437.684/0001-07, situada na Avenida Zamenhof, 333, Jardim América, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP.

V - Legião Mirim de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.860.034/0001-45, situada na Avenida José Orlando Pereira, 296, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP.

VI - Grupo de Caridade Santa Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.376.549/0001-03, situada na Rua Francisco Rodrigues Portela, nº 540, centro, na cidade de Promissão/SP.

Parágrafo Único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre as Entidades Municipais e o Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

Art. 3º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada a qualquer momento.

§1º Será fornecido modelo da autorização aos usuários, conforme ANEXO I.

§2º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir à sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II:

I- Revogada a autorização do usuário atinente a doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

Art. 4º Os usuários poderão autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão a incluir e debitar em suas contas de água valores de R\$ 5,00 (cinco reais); R\$10,00 (dez reais); R\$ 20,00 (vinte reais) ou R\$50,00 (cinquenta reais) por Entidade, a título de doações, que serão destinadas as Entidades Municipais determinadas pelo usuário.

§1º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água não se incidirá juros, multas e

correção monetária sobre o valor da doação.

§2º A qualquer momento o usuário poderá se dirigir à sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão para aumentar ou reduzir o valor da doação ou distribuir a mais de uma Entidade, respeitando o valor mínimo da doação por Entidade, estabelecida caput deste artigo, mediante o preenchimento de nova autorização (ANEXO I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores.

§3º Na conta de água será incluído um campo contendo o valor da doação e a Entidade a quem se destina: “doação solidária à... (A.P.A.E. de Promissão; Rede Promissense de Apoio de Combate ao Câncer; Lar Madre Paulina; Lar da Esperança; Legião Mirim de Promissão ou Grupo de Caridade Santa Isabel)”.

Art. 5º As arrecadações das doações serão disponibilizadas às Entidades Municipais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo Único. O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicadas pelas Entidades Municipais, ou, ainda, por meio de cheque de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão.

Art. 6º Toda verba advinda das doações decorrentes desta Lei serão destinadas ao pagamento das despesas constantes nos planos de trabalho, os quais deverão ser apresentados anualmente pelas Entidades Municipais beneficiadas.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações, o qual será composto de três membros detentores de reputação ilibada e domiciliados no Município de Promissão, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III- 01(um) representante das Entidades Municipais.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Fiscalização de Doações exercerão os seus cargos de forma voluntária, não sendo devida qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício da função.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência esta Lei serão nomeados os membros do Conselho de Fiscalização de Doações, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Compete ao Conselho de Fiscalização de Doações:

I- Analisar as autorizações e revogações dos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão-SP, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;

II- Fiscalizar a regularidade dos repasses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

III- Averiguar se os valores das doações estão sendo destinadas as despesas constantes nos planos de trabalho apresentados pelas Entidades.

IV- Receber propostas, reclamações, denúncia, requerimentos que dizem respeito as doações de qualquer município, devendo respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 10 de 17

V- Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação, visando a expansão do programa de doação que trata a presente Lei.

VI- Gerir o fundo de doações.

Art. 10 Para fins de fomento ao programa, fica autorizado o Conselho de Fiscalização de Doações a reservar até 5% (cinco por cento) das doações, a ser apurado no mês de dezembro e destiná-lo para compras e distribuições de prêmios aos doadores das Entidades beneficiadas por esta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

Autorização de Cobrança na Conta de Água de Valor a ser doado às Entidades Municipais

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, neste Município de Promissão, estado de São Paulo, declaro ser o titular do registro nº _____ do Serviço de Água e Esgoto de Promissão, e concordo expressamente em doar o valor de R\$ _____ (_____) à ou às _____, a ser incluído na próxima e futuras contas de água de minha titularidade, até que eu revogue expressamente esta autorização.

Promissão-SP, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

Revogação de cobrança na conta de água de valor a ser doado às Entidades Municipais

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, neste Município de Promissão, estado de São Paulo, declaro ser o titular do registro nº _____ do Serviço de Água e Esgoto de Promissão, por meio desta revogo expressamente a autorização para descontar valor em minha conta de água de doação à ou às _____, a ser excluído na próxima e em futuras contas de água de minha

titularidade.

Promissão-SP, _____, de _____ de _____.

Assinatura

LEI COMPLEMENTAR N.º 87 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação.

“(…)”

Art. 40. Os empregos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ressaltando-se quanto ao cargo de Diretor de Escola, a exigência de prévia aprovação em processo seletivo, para avaliação de mérito e desempenho.

“(…)”

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com relação ao cargo de Diretor de Escola, passa a vigorar com as seguintes alterações.

| Natureza | Denominação | Formas de provimento | Requisitos para provimento |
|------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (...) | | | |
| Classe de Suporte Pedagógico | Diretor de Escola | Nomeação em Comissão, que deve recair sobre pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino, após prévia aprovação em processo seletivo simplificado. | Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério. |
| (...) | | | |

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de novembro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 11 de 17

Licitações e Contratos

Comunicados



DECISÃO

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

INTERESSADO: SESVESP- Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Trata-se de **impugnação ao Edital** apresentado pelo Sindicato Interessado contra Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, apoio, vigilância, controle de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, para atuação no Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP).

O processo foi submetido à análise técnica e jurídica, tendo a **Secretaria de Negócios Jurídicos** emitido **parecer pelo Indeferimento da Impugnação**.

Diante do exposto, com base no **parecer jurídico e nas razões nele expostas, indefiro referida impugnação** mantendo o referido edital na **íntegra** por estarem atendidas todas as exigências legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Promissão-SP, 11 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 12 de 17



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 046/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança, Apoio, Vigilância, Controle de Acesso (Porteiros), Brigadistas de Incêndio e Socorristas, para a atuação no Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP)

INTERESSADO: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo

Vistos.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pelo Sindicato Interessado contra Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, apoio, vigilância, controle de acesso (porteiros), brigadistas de incêndio e socorristas, para a atuação no Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP).

Argumenta pela necessidade de previsão de autorização para funcionamento unificada com o Certificado de Segurança, emitido pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação", com amparo nos arts. 4º e 40, incisos I e II, da Lei 14.967/2024, e no art. 4º da Portaria nº 18.045/2023.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

O Edital prevê, em seu item 12.1.12, referente à Obrigações da Contratada, a observância da integralidade da legislação pertinente, incluindo mas não se limitando aos diplomas normativos lá previstos, abrindo margem ainda para a observância de "demais legislações de segurança e saúde do trabalho".

A ausência de expressa previsão no Edital quanto à exigência do referido documento não afasta a determinação do item 12.1.12, que estabelece a observância de

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

  prefeitura_promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 13 de 17



legislação especial que regulamente a questão. O próprio art. 3º do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB) preceitua que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Observe-se, ainda, entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, INCLUSIVE DE VIGILÂNCIA. EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DESSA EXIGÊNCIA NO EDITAL. IRRELEVÂNCIA. REQUISITO LEGAL PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA. LEI Nº 7.102/83 E DECRETO 89.056/83. PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME.

1. Cuidando o objeto da licitação de serviços de administração penitenciária, envolvendo atividades de vigilância, não há como afastar a exigência legal de que o licitante possua autorização da Polícia Federal.
2. Ante a ausência da referida autorização nos documentos entregues pela impetrante à comissão de licitação por não constar do edital, pode e deve a Administração oficial a Superintendência da Polícia Federal para verificar a regularidade da empresa, nos termos da legislação de regência.
3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(RMS n. 27.922/BA, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 4/8/2009, DJe de 17/8/2009)

Nestes termos, considerando que o item 12.1.12 prevê a exigência de atendimento às determinações normativas específicas, ainda que não expressamente mencionando os diplomas normativos apresentados na Impugnação, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pelo **INDFERIMENTO** da Impugnação apresentada, preservando-se o Edital em seus termos, **nada obstante chamar a atenção ao fato de que os documentos apontados efetivamente são exigidos pelos referidos atos normativos indicados pelo Sindicato.**

Promissão, 11 de novembro de 2025.


LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
Procurador Jurídico Municipal

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

  prefeitura_promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 14 de 17



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DELI S 3744/25

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMISSÃO PAULO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº088/2025
PROCESSO Nº 046/2025

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP: 02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, endereço eletrônico: sesvesp@sesvesp.com.br, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP**, pelos seguintes motivos:



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 15 de 17



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP tornou público o Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO supra, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE APOIO, VIGILÂNCIA, CONTROLE DE ACESSO (PORTEIROS), BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E SOCORRISTAS, PARA ATUAÇÃO NO FESTIVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PROMISSÃO (AGRIFAMP), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP, ENTRE OS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025”**.

A Sessão Pública para abertura das propostas dar-se-á às 13h30min do dia **18/11/2025**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigida documentação imprescindível à habilitação das licitantes para o lote 01 - Seguranças

Assim, não restou alternativa ao Impugnante, senão apresentar esta Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foi exigido documento imprescindível à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido para o lote 01 - Seguranças.

Sendo assim, deverá ser exigido, para comprovação de qualificação técnica dos interessados: a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 4º, c/c art. 40, I e II, da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

Tal documento, essencial conforme as normas em vigor, não foi contemplado no Edital, e deve ser exigido, em todo o território nacional, para as contratações de serviços de segurança privada, **armada e desarmada**, conforme preconiza o art. 2º da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, senão vejamos:

*Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, **com ou sem utilização de armas de fogo***



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 16 de 17



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido. (Grifamos).

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21, que determinam a exigência da "**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**".

Ademais, os tomadores de serviços de segurança privada são obrigados a observarem os preceitos da Lei Federal nº 14.967/24 nas suas contratações, estando sujeitos às penalidades previstas no art. 46, § 2º, do referido diploma legal, conforme abaixo:

Art. 46. As penalidades administrativas aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada e às empresas e condomínios edícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

- I – advertência;*
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);*
ou
- III – cancelamento da autorização para funcionamento.*

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se:

- I – ineficaz em virtude da situação econômica do infrator, embora considerada em seu valor máximo; ou*
- II – a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.*

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo. (Grifamos)

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1877

Página 17 de 17



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em editais que não contemplam as exigências descritas anteriormente.


3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.


ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296
amb/AMB



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP
www.sesvesp.com.br
Tel. (11) 3858.7360

